# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
## ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Praça CEL. João Olímpio, 91 - Centro - Cunha-SP
CEP: 12.530-000 Fone:(12) 3111 5000

## LEI Nº 1.942/2024



**Dá nova redação ao art. 2º, inciso XX, inclui os incisos XXII e XXIII ao respectivo artigo, bem como dá nova redação ao artigo 3º e seus incisos, bem como ao parágrafo primeiro do respectivo artigo, todos da Lei Municipal n° 1.864, de 05 de novembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo.**

**José Éder Galdino da Costa**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º, inciso XX, da Lei Municipal n° 1.864, de 05 de novembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º .....*

*XX - O Conselho terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato. "*

**Art. 2º.** Incluem-se os incisos XXII e XXIII ao artigo 2º, da Lei Municipal n° 1.864, de 05 de novembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"XXII – Deliberar sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;*

*XXIII – Deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações; "*

**Art. 3º.** O artigo 3º, caput e parágrafo primeiro, da Lei Municipal n° 1.864, de 05 de novembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 3º. O COMTUR será constituído por conselheiros indicados pelo Poder Público bem como pela Iniciativa Privada, sendo, no mínimo, composta por:*

*I- Um representante do Poder Executivo;*

*II- Um representante da Câmara Municipal;*

*III- Um representante do Planejamento e Obras;*

*IV- Um representante do Turismo;*

*V- Um representante da Educação;*

*VI- Um representante do Meio Ambiente;*

*VII- Um representante da Cultura;*

*VIII- Um representante dos Meios de Hospedagem, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;*

*IX- Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;*

*X- Um representante dos Guias de Turismo, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;*

*XI- Um representante dos Atrativos Turísticos;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA**
*Praça CEL. João Olímpio, 91 - Centro - Cunha-SP*
*CEP: 12.530-000 Fone:(12) 3111 5000*

**LEI Nº 1.942/2024** 

*XII- Um representante da Cadeia Produtiva Rural, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;*

*XIII- Um representante do Turismo Rural;*

*XIV- Um representante da Cerâmica, preferencialmente indicado pelo ICCC, independentemente de ser associado, se houver;*

*XV- Um representante do Comércio, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;*

*XVI- Um representante da Educação Ambiental, preferencialmente indicado pela ONG Serra Acima, independentemente de ser associado, se houver;*

*XVII- Um representante do Posto de Informações Turísticas, preferencialmente indicado pela CunhaTUR, independentemente de ser associado, se houver;*

*XVIII- Um representante de Artes e Artesanato, preferencialmente indicado pela Casa do Artesão,*

*XIX- Um representante dos Arquitetos e Urbanistas, escolhido entre os seus pares ou por indicação do Conselho de Classe.*

*XX- Um representante da Cadeia Produtiva do Queijo, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;*

*XXI- Um representante do Distrito de Campos de Cunha, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;*

***Parágrafo Primeiro:** A composição mínima do COMTUR será instituída por 07 (sete) representantes do Poder Público, descritas nos incisos I a VII, e por 14 (quatorze) representantes da Iniciativa Privada, descritas nos incisos VIII a XXI. "*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha, 20 de junho de 2024.

**José Éder Galdino da Costa**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

**Alfredo Roberto de Toledo**
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO